



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS – ESTADO DO MARANHÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025	
MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025.
LICITAÇÃO COM ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS-ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE–EPP.	
BASE LEGAL	Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 06 de janeiro de 2025, Decreto Municipal nº 05 de janeiro de 2025 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de São Félix de Balsas/MA
TIPO DA LICITAÇÃO	Menor Preço por Item.
MODO DE DISPUTA	Aberto
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	www.portaldecompraspublicas.com.br .
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	30 de Dezembro de 2025.
	09h:00min (nove horas).
VALOR ESTIMADO	R\$ 1.387.245,48 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br , e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas, com sede na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, São Félix de Balsas, no horário das 08h00min (oito horas) às 13h00min (treze horas).	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**MINUTA EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025**

O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, **TORNA PÚBLICO**, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE POR MEIO DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, REALIZARÁ LICITAÇÃO, NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, de 1º de Abril De 2021, do Decreto nº 06 de janeiro de 2025, Decreto Municipal nº 05 de janeiro de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, **SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E ANEXOS.**

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável e propor a homologação

ÓRGÃO REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Educação
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 10/12/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23H:59M DO DIA 24/12/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA LIMITE PARA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:	23H:00M DO DIA 24/12/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	08H:59M DO DIA 30/12/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09H:00M DO DIA 30/12/2025 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

VALOR ESTIMADO	R\$ 1.387.245,48 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e oito centavos).
-----------------------	---



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

1. DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de São Félix de Balsas/MA, conforme especificações contidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.1. As especificações, quantidades e exigências, bem como, as condições gerais de entrega e suas justificativas, além das disposições e descrições técnicas dos itens, encontram-se contidas no Termo de Referência, anexo I, deste edital.

1.2. O **critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. A quantidade indicada no Termo de Referência (Anexo I) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do Órgão solicitante, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.4. Em atendimento aos preceitos da Lei nº 123/2006, Lei nº 147/2014 e Decreto nº 8.538/2015, fica ainda reservada a cota de 25% (vinte e cinco por cento), do quantitativo de alguns dos itens pretendidos nesta licitação, para participação e apresentação de propostas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme divisão constante do Termo de Referência anexo a este instrumento;

1.5. OS QUANTITATIVOS DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO ESTÃO DIVIDIDOS EM COTAS EXCLUSIVAS e AMPLA CONCORRÊNCIA.

1.5.1. COTA EXCLUSIVA: Os itens 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 11 E 16, são itens de participação exclusiva para EPP.

1.5.2. AMPLA CONCORRÊNCIA: 4, 5, 10, 12, 13, 14 e 15, são itens de Ampla Concorrência.

1.5.3. Os demais itens do modelo de proposta (anexo II deste edital) são destinados exclusivamente para a participação das microempresas ou empresas de pequeno porte, sem prejuízo de sua participação na Cota Principal, em atendimento a Lei no 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei no 147/2014 e ao Decreto Federal no 8.538/2015.

1.6. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, as licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

1.6.1. Para o cumprimento do item acima, após a declaração do vencedor, a licitante interessada deverá apresentar proposta para compor o processo em até 02 (dois) dias úteis.

1.7. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço, ou seja, é expressamente vedado que o fornecedor pratique preços distintos para o mesmo item;

1.8. As licitantes enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte poderão cotar todos ou quaisquer grupos tanto da Cota Principal quanto da Cota Reservada. As demais licitantes somente poderão cotar os grupos da Cota Principal;

1.9. O disposto nestes subitens não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto;

1.10. Para a cota reservada para microempresas ou empresas de pequeno porte, que se enquadrem no disposto na LC 123/06 e suas alterações, a proposta de preços, deverá ser apresentada separadamente da cota principal, se for o caso.

1.11. Justificativa da ausência de divisão de cotas: na cotação em anexo a este processo licitatório, não há divisão de cotas reservadas em até 25% para ME e EPP, sendo que resta justificada e evidenciada à sua impossibilidade em virtude da existência de unidades de medidas que, diante da sua divisão, haveria prejuízos econômicos à administração pública e, ainda, aos eventuais vencedores do certame, sendo tais unidades de medidas km/dia (quilômetro por dia) e dias letivos a serem trabalhados. Esclarece que, uma eventual divisão e repartição dessas unidades em cotas para mais de uma empresa, traria problemáticas na execução do objeto, e ainda, afastaria eventual interesse dos licitantes na participação do certame, visto que restringiria a vantagem econômica e financeira. Por fim, destaca que, não há menor cabimento na hipótese de que em uma mesma rota fosse executados serviços por mais de um veículo/empresa, vez que, a quilometragem a ser executada pelas empresas não completariam o efetivo total de quilômetros da rota, o que geraria confusão e desordem, tanto na execução quanto na medição dos respectivos serviços. Desta forma, resta inviabilizada a divisão da quilometragem e dos itens nº 4, 5, 10, 12, 13, 14 e 15 em cotas reservadas, conforme justificativa anexa ao processo.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. A despesa com a prestação de serviços, objeto deste instrumento, correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade, na classificação abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS

02 PODER EXECUTIVO

02 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

02 08 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 Educação

12 361 Ensino Fundamental

12 361 0407 TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0407 2048 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006.

4.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

4.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O impedimento de que trata o item **4.3.4.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **4.3.2.** e **4.3.3.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7. O disposto nos itens **4.3.2.** e **4.3.3.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8. A vedação de que trata o item **4.3.8.** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.4** ou **4.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

6.1.1. Valor unitário e total para **CADA ITEM** de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Licitante.

6.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00(um real).

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2.2. empresas brasileiras;

7.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **4.3.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 8.1.3.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 8.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 8.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 8.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 8.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **4.2.1.** e **5.6.** deste edital.
- 8.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1.** contiver vícios insanáveis;
- 8.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 8.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.7.6.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 8.7.6.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.7.6.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.9.** Para fins de comprovação de exequibilidade das propostas, apenas serão aceitas planilhas de composição de custos com base nas diretrizes da cartilha do FNDE;
- 8.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 8.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 8.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.12.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Habilitação Jurídica:

9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.2.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.2.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.3. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

9.3.1. CNPJ - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Dívida Ativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Negativa e Dívida Ativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal, Alvará de Localização e Funcionamento onde a empresa for sediada;

9.3.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.4. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.4.2. Balanço patrimonial dos últimos dois exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.4.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.4.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.4.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.4.3. Os índices que comprovam a boa situação financeira da empresa, serão calculados e apresentados pelo Licitante, devidamente confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

9.4.4. A comprovação da situação financeira da empresa, que trata o item anterior, será constatada mediante a análise dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.4.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.4.6. As empresas optantes do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, deverão apresentar:

- a) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPEED contábil);
- b) Recibo de Entrega do Livro Digital (impresso do arquivo SPEED contábil);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPEED contábil);
- d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPEED contábil);

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.9. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.9.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

existentes à época da abertura do certame; e

9.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS.

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 10.3.4.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico - licitacaocontratos.sfb@gmail.com.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5.** Fraudar a licitação
- 11.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.6.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.6.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1.** Advertência;
- 11.2.2.** Multa;
- 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2.** As peculiaridades do caso concreto
- 11.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 11.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 11.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1.** Para as infrações previstas nos itens **12.1.1**, **12.1.2** e **12.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 11.4.2.** Para as infrações previstas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 10.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Aplicam-se também, no que couber, as disposições previstas no Decreto Municipal nº 014, de 30 de janeiro de 2024, bem como as aquelas estabelecidas em capítulo próprio na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo Sistema de Compras no endereço eletrônico - **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br
- 13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar
ANEXO II – Termo de Referência
ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
ANEXO IV – Modelo de Proposta
ANEXO V A VII – Modelos de declarações

SÃO FÉLIX DE BALSAS-MA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Elizangela Guilherme de Oliveira
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

MINUTA EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Educação



Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



Equipe de Planejamento

Heider Martins Nunes Filho



Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas encontra obstáculos para assegurar a oferta constante, ininterrupta e segura do serviço de transporte escolar aos estudantes da rede pública municipal. No momento, a Administração não possui uma frota própria adequada nem estrutura técnica, operacional e financeira suficiente para garantir, por conta própria, o deslocamento diário dos alunos, principalmente daqueles que vivem em zonas rurais ou de acesso complicado.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar é essencial para assegurar o direito à educação, especialmente aqueles que residem em áreas rurais. Essa limitação compromete a plena efetividade do direito constitucional à educação, uma vez que a ausência de transporte escolar adequado pode resultar em altos índices de evasão escolar, atrasos no cumprimento do calendário letivo e desigualdade no acesso às unidades de ensino.

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Diante da demanda crescente e da insuficiência de recursos municipais para executar o transporte de maneira direta, faz-se imprescindível a contratação de empresa especializada, com veículos adequados, motoristas habilitados e capacidade comprovada para operar as rotas estabelecidas. Acrescenta-se que o fornecimento por meio de contratação formal visa assegurar maior controle de consumo, economicidade, eficiência operacional, rastreabilidade dos abastecimentos e continuidade dos serviços essenciais, evitando a paralisação ou prejuízos ao atendimento da população.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar revela-se indispensável para assegurar a efetividade do direito fundamental à educação, previsto no **art. 205 da Constituição Federal**, bem como para atender ao dever do Poder Público de garantir o acesso e a permanência dos estudantes na escola, conforme determina o **art. 208, inciso VII**, que estabelece a obrigatoriedade do fornecimento de transporte aos alunos da educação básica, especialmente na zona rural.

Diante de todo o exposto, resta plenamente justificada a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar, assegurando atendimento adequado à comunidade estudantil, cumprimento das obrigações constitucionais e legais e manutenção da qualidade e continuidade do serviço público essencial.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de São Félix de Balsas/MA. Com o objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, seguem os requisitos que devem ser atendidos pela solução contratada:

- Comprovação de regularidade jurídica e fiscal (CNPJ, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e INSS);
- Atendimento às normas de segurança exigidas para transporte de estudantes, incluindo cintos de segurança em todos os assentos e identificação externa dos veículos;
- Motoristas devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN e capacitados, com experiência na condução de transporte escolar;
- Disponibilização de veículos em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro e da legislação específica aplicável ao transporte escolar;
- Garantia de manutenção regular (preventiva e corretiva), assegurando condições adequadas de segurança, conforto e eficiência durante todo o período de vigência da contratação;
- Observância aos princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência;
- Itens de segurança exigidos como o cinto de segurança individual em todos os assentos, tacógrafo devidamente aferido, extintor de incêndio, kit de primeiros socorros, saídas de emergência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Soluções disponíveis para o problema "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresas para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de São Félix de Balsas/MA.

Solução 01: Aquisição e gestão de frota própria.

Vantagens:

- Maior controle operacional;
- Padronização da qualidade do serviço;
- Maior segurança e confiabilidade;

Desvantagens:

- Alto investimento inicial com a compra de ônibus, vans e micro-ônibus escolares exigindo grande aporte financeiro, muitas vezes inviável para municípios pequenos ou instituições com orçamento limitado.
- Exigência de estrutura de gestão especializada, necessitando de Coordenador de frota, controladores de rota, equipe de manutenção, controle de abastecimento e estoque de peças.
- Riscos de obsolescência e envelhecimento rápido da frota visto que os veículos escolares têm forte desgaste exigindo renovação periódica (5–10 anos) em muitos municípios e encarece o ciclo de vida.

Solução 02: Compras colaborativas entre municípios (Consórcios Públicos)

Vantagens:

- Potencial para reduzir preços através de compras em grande escala.
- Compartilhamento de despesas administrativas entre os municípios participantes, diminuindo o custo individual.
- Troca de experiências e melhores práticas na gestão pública entre as entidades envolvidas.

Desvantagens:

- Maior complexidade administrativa, exigindo coordenação eficaz entre os municípios.
- Possíveis dificuldades na definição de requisitos comuns, o que pode resultar em soluções que atendam parcialmente aos interesses de todos.
- Pode haver resistências políticas ou administrativas que afetem a adesão ao consórcio.

Solução 03: Pregão eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar

Vantagens:

- Maior competitividade e participação de empresas, permite que empresas de qualquer região participem, aumentando a concorrência, disputa de preços, chance de propostas mais vantajosas;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- Redução de preços, pois a fase de lances sucessivos tende a reduzir valores, gerando economia ao município;
- Agilidade: O pregão eletrônico costuma ser mais rápido que outras modalidades, especialmente quando o município tem equipe experiente.

Desvantagens:

- Dificuldade de avaliar aspectos técnicos relevantes, pois o transporte escolar envolve critérios que muitas vezes são qualitativos, como: qualidade da frota, histórico da empresa, capacidade operacional, equipe de manutenção, sede regional.
- Preços muito baixos podem comprometer a qualidade, pois a “competição de lances” pode empurrar preços para baixo a ponto de tornar o contrato inexecutável, gerar atrasos, causar abandono de rotas, trazer ônibus velhos ou inadequados.



DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO

A utilização da **Solução 03: Pregão eletrônico para contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar**, apresenta-se como a solução mais adequada, pelos seguintes motivos:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar mostra-se a solução mais adequada e eficiente diante das necessidades do Município, sobretudo quando comparada a outras alternativas disponíveis, como aquisição e gestão de frota própria, contratação de transportadores autônomos, locação de veículos ou execução por meio de consórcios públicos. A prestação de serviços por empresa reúne condições operacionais, técnicas e financeiras que melhor asseguram a continuidade, a segurança e a qualidade do atendimento aos estudantes, além de reduzir riscos administrativos para a Administração Pública.

Primeiramente, a opção por empresa especializada elimina a necessidade de investimentos elevados para compra, renovação e manutenção de frota própria, bem como dispensa a estrutura administrativa robusta exigida para a gestão direta de oficinas, controle de abastecimento, estoque de peças, contratação de motoristas e gerenciamento diário das rotas. O custo de implantação e manutenção de uma frota própria costuma ser significativamente superior ao custo da terceirização, especialmente para municípios que não dispõem de equipe técnica dedicada à gestão de transportes.

Além disso, empresas especializadas já possuem estrutura operacional consolidada, com motoristas qualificados, veículos adequados, equipe de manutenção, logística de substituição imediata de veículos e sistemas de gestão de frota e monitoramento. Isso permite maior regularidade na execução das rotas, menor risco de paralisação e capacidade de resposta rápida a imprevistos, garantindo a continuidade do serviço público essencial.

A terceirização possibilita maior flexibilidade contratual, permitindo ajustes de rotas, expansão ou redução de demanda conforme as necessidades do ano letivo, sem implicar aquisição ou ociosidade de veículos. Isso reduz desperdícios de recursos e melhora a eficiência da gestão pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Portanto, considerando o conjunto de fatores técnicos, operacionais, econômicos e de segurança, a contratação de empresa especializada é a alternativa que melhor atende ao interesse público, assegurando a continuidade, a regularidade e a qualidade do transporte escolar, com menor risco administrativo e melhor relação custo-benefício para o Município.



QUANTITATIVOS E VALORES

N	ROTA	VEÍCULO	CAPACIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	KM DIÁRIO SEM PAV	KM TOTAL / DIA	VALOR DO KM CALCULADO	VALOR/MES	VALOR TOTAL 200 DIAS
1	ROTA 01- POVOADO SAMBAIBA PE DA LADEIRA RETORNA A SAMBAIBA TURNO: MATUTINO	AUTOMOVE L 5L	5	VEICULO DE PASSEIO COM 5 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	8,19	8,19	R\$ 38,33	R\$ 6.278,45	R\$ 62.784,54
2	ROTA 02- MEL PÉ DA LADEIRA RETORNA A SAMBAIBA TURNO: MATUTINO	AUTOMOVE L 5L	5	VEICULO DE PASSEIO COM 5 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	75,87	75,87	R\$ 5,17	R\$ 7.844,96	R\$ 78.449,52
3	ROTA 03- COBRA FAZENDA, FAZENDA AGRO MARTINS RETORNA A SAMBAIBA TURNO: MATUTINO	AUTOMOVE L 5L	5	VEICULO DE PASSEIO COM 5 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	46,68	46,68	R\$ 7,68	R\$ 7.170,05	R\$ 71.700,45



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

4	ROTA 04- POVOADO SAMBAIBA PE DA LADEIRA RETORNA A SAMBAIBA TURNO: VESPERTINO	VAN 16L	16	VAN DE ATÉ 16 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	10,17	10,17	R\$ 46,11	R\$ 9.378,77	R\$ 93.787,77
5	ROTA 05- POVOADO SAMBAIBA BACABA BEIRA DO RIO RETORNA A SAMBAIBA TURNO: MATUTINO E VESPERTINO	VEICULO 7 LUGARES	7	VEICULO COM 7 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	101,88	101,88	R\$ 4,97	R\$ 10.126,87	R\$ 101.268,77
6	ROTA 06- POVOADO SAMBAIBA BURITIRANA RETORNA A SAMBAIBA TURNO: MATUTINO	AUTOMOVE L 5L	5	VEICULO DE PASSEIO COM 5 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	41,40	41,40	R\$ 8,52	R\$ 7.054,56	R\$ 70.545,60
7	ROTA 07- POVOADO SAMBAIBA CARAIBAS RETORNA A SAMBAIBA TURNO: MATUTINO E VESPERTINO	VEICULO 7 LUGARES	7	VEICULO COM 7 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	37,89	37,89	R\$ 10,50	R\$ 7.956,90	R\$ 79.569,00
8	ROTA 08- POVOADO BATATEIRA FAZENDA PORTO TUCUM REMANSO RETORNA PARA BATATEIRA TURNO: MATUTINO E VESPERTINO	AUTOMOVE L 5L	5	VEICULO DE PASSEIO COM 5 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	41,90	41,90	R\$ 8,43	R\$ 7.064,34	R\$ 70.643,40



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9	ROTA 09- POVOADO BATATEIRA BEIRA RIO RETORNA PARA BATATEIRA TURNO: VESPERTINO	AUTOMOVE L 5L	5	VEICULO DE PASSEIO COM 5 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	2,90	2,90	R\$ 120,80	R\$ 7.006,40	R\$ 70.064,00
10	ROTA 10- POVOADO SAMBAIBA PE DA LADEIRA RETORNA A SÃO FELIX TURNO: VESPERTINO	VAN 16L	16	VAN DE ATÉ 16 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	67,60	67,60	R\$ 9,12	R\$ 12.330,24	R\$ 123.302,40
11	ROTA 11- BAIROS DA CIDADE TURNO: MATUTINO E VESPERTINO	VEICULO 7 LUGARES	7	VEICULO COM 7 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	11,51	11,51	R\$ 32,74	R\$ 7.536,75	R\$ 75.367,48
12	ROTA 12- SEDE LAGO DO MATO RÃ FAZENDA ANTONELA ARAPUÃ RETORNA A CIDADE TURNO: VESPERTINO	CAMINHONETE ADAPTA	5	CAMINHONETE CABINE DUPLA COM CAPACIDADE DE ATE 5 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA	83,78	83,78	R\$ 6,16	R\$ 10.321,70	R\$ 103.216,96
13	ROTA 13- SEDE POVOADO MAXIXE BARRA DO ALEGRE ALEGRE DOS LOPES POVOADO ALGODAO RETORNA A CIDADE TURNO: VESPERTINO	VAN 16L	16	VAN DE ATÉ 16 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	106,28	106,28	R\$ 6,53	R\$ 13.880,17	R\$ 138.801,68



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

14	ROTA 14- BAIXA LENTA FAVEIRO POVOADO SACO CARRASCO RETORNA A CIDADE TURNO: VESPERTINO	VEICULO 7 LUGARES	7	VEICULO COM 7 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	72,25	72,25	R\$ 6,42	R\$ 9.276,90	R\$ 92.769,00
15	ROTA 15- SEDE JOAO DOS GATOS CHACARA BELA VISTA FAZENDA MIGUEL POVOADO VERMEHO RETORNA A CIDADE TURNO: MATUTINO E VESPERTINO	AUTOMOVE L 5L	5	VEICULO DE PASSEIO COM 5 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	56,15	56,15	R\$ 7,34	R\$ 8.242,82	R\$ 82.428,20
16	ROTA 16- SEDE POVOADO MAMOEIRO RETORNA PARA A CIDADE TURNO: MATUTINO E VESPERTINO	AUTOMOVE L 5L	5	VEICULO DE PASSEIO COM 5 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	13,55	13,55	R\$ 26,77	R\$ 7.254,67	R\$ 72.546,70
VALOR TOTAL					778,00			R\$ 138.724,55	R\$ 138.724,55



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Parcelamento formal, realização de uma única licitação, mas cada parcela da solução sendo adjudicada em lotes/itens distintos.

A adoção do parcelamento do objeto justifica-se com base nos princípios da economicidade, eficiência e competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021. Optou-se pela realização de uma única licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com o parcelamento do objeto em lotes ou itens distintos. Essa abordagem permite que cada parcela do serviço seja adjudicada à empresa mais qualificada para atender às especificidades de rotas, regiões geográficas, número de alunos, tipo de veículo e exigências de segurança, garantindo maior eficiência na execução e continuidade do serviço público essencial.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

A divisão em lotes possibilita que empresas de diferentes portes ou especializações concorram de forma competitiva, aumentando a participação e a disputa no certame, sem a necessidade de realizar múltiplas licitações, o que geraria maior custo, complexidade administrativa e demora na contratação. Cada lote pode contemplar um conjunto específico de rotas ou áreas do município, permitindo adequação operacional à realidade local e facilitando a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais.

Além disso, o parcelamento em lotes oferece segurança jurídica e operacional, pois evita a concentração do risco em uma única empresa e garante a continuidade do serviço mesmo que um lote não seja executado conforme o contrato. Essa estratégia também permite a padronização do processo licitatório, aproveitando as vantagens de uma única licitação, como redução de custos administrativos, transparência e uniformidade nos critérios de julgamento, sem comprometer a flexibilidade e a qualidade na prestação do serviço.

Portanto, a realização de uma única licitação com adjudicação por lotes/itens distintos representa a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para o Município, conciliando economicidade, competitividade, segurança operacional e qualidade na prestação dos serviços de transporte escolar, em benefício direto dos estudantes e da administração pública.



RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar tem como objetivo principal garantir a **continuidade, segurança e regularidade do transporte dos estudantes**, atendendo de forma eficiente às necessidades da rede municipal de ensino. Espera-se que a execução do contrato proporcione resultados concretos em diferentes dimensões, conforme detalhado a seguir.

Primeiramente, busca-se assegurar a **regularidade do serviço**, com veículos e motoristas disponíveis conforme os horários, rotas e frequências estabelecidos pelo planejamento escolar, evitando interrupções que possam prejudicar o acesso dos alunos às unidades de ensino. A contratação de empresa especializada permite ainda a **padronização da qualidade**, garantindo que os veículos estejam em condições adequadas de manutenção, conforto, segurança e higiene, e que os motoristas possuam capacitação específica para o transporte de crianças e adolescentes, cumprindo normas de segurança e legislação vigente.

Outro resultado esperado é a **eficiência econômica e operacional**, já que a terceirização elimina a necessidade de investimentos diretos em frota própria, manutenção, contratação de motoristas e infraestrutura de gestão, permitindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma mais racional, com melhor relação custo-benefício. A empresa contratada deve também garantir **flexibilidade operacional**, ajustando rotas, horários e quantidade de veículos conforme alterações no número de estudantes, fusões ou expansão de turmas, sem comprometer a execução do serviço.

Além disso, pretende-se promover **maior transparência e facilidade de fiscalização**, uma vez que a empresa prestadora de serviços será responsável por fornecer relatórios de execução, comprovação de manutenção da frota, monitoramento dos veículos e acompanhamento das rotas, permitindo à administração pública avaliar a conformidade contratual de forma sistemática.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Por fim, espera-se que a contratação contribua para **a segurança, conforto e bem-estar dos estudantes**, promovendo tranquilidade aos pais e à comunidade escolar, e reforçando o compromisso da administração pública com a qualidade da educação e com a responsabilidade na prestação de serviços essenciais.

Em síntese, a contratação de empresa especializada visa alcançar os seguintes resultados: continuidade e regularidade do transporte escolar, padronização da qualidade e segurança, eficiência econômica, flexibilidade operacional, maior transparência e fiscalização, e garantia do bem-estar dos estudantes.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a adequada contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, faz-se necessário adotar previamente algumas providências de natureza operacional e estrutural, de modo a assegurar a efetividade da solução escolhida e o uso eficiente dos recursos públicos.

Primeiramente, é imperativo realizar um levantamento minucioso das rotas escolares que necessitam de atendimento. Essa análise deve incluir a identificação das localidades dos alunos, com a finalidade de otimizar a alocação dos veículos, garantindo eficiência no uso dos recursos e segurança no transporte. Esse estudo deve resultar em um mapeamento detalhado que possibilite planejar horários e trajetos adequados, considerando a dinâmica das atividades escolares e as condições das vias.

Em segundo lugar, é necessária a definição de padrões de segurança e conforto a serem exigidos das empresas contratadas. Isso pode abranger especificações sobre a manutenção dos veículos, formação dos motoristas em direção defensiva e primeiros socorros, bem como a utilização de sistemas de monitoramento via GPS para garantir a segurança e rastreabilidade do transporte. Utilizar indicadores de desempenho que contemplem a qualidade do serviço prestado também é uma necessidade a ser considerada na elaboração do contrato.

Outra providência fundamental é a realização de um prévio diagnóstico sobre as condições da infraestrutura viária do município, o que ajuda a identificar possíveis intervenções necessárias para garantir a passagem dos veículos. Caso as rotas identificadas apresentem deficiências estruturais, devem ser solicitadas ações corretivas à Secretaria competente, para evitar interrupções no serviço e promover um transporte mais seguro.

Além disso, recomenda-se a inclusão de cláusulas contratuais que estabeleçam penalidades para o descumprimento de normas de segurança e para atrasos nas execuções das rotas, assegurando assim um compromisso por parte das empresas contratadas em atender aos padrões estabelecidos pela Administração.

Por fim, pode se revelar relevante a capacitação específica dos servidores encarregados da fiscalização e gestão do contrato de transporte escolar. Essa capacitação deve abordar tanto aspectos técnicos quanto legais envolvidos na operação do serviço, garantindo que os servidores tenham condições de monitorar e avaliar a execução do contrato de forma eficiente. O investimento em formação de pessoal, neste caso, se justifica pela particularidade do serviço de transporte escolar e pela importância da segurança e qualidade oferecidas às crianças.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Essas providências visam assegurar que a contratação do serviço de transporte escolar atenda efetivamente às necessidades da comunidade de Balsas, promovendo a continuidade do acesso à educação e respeitando os princípios de economicidade, eficiência e eficácia na utilização dos recursos públicos.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há necessidade de contratações adicionais que precedem essa solução escolhida,



IMPACTOS AMBIENTAIS

A prestação de serviços de transporte escolar, seja por frota própria ou mediante contratação de empresa especializada, gera impactos ambientais que merecem atenção no planejamento e execução do serviço. Entre os principais impactos destacam-se a **emissão de poluentes atmosféricos**, como dióxido de carbono (CO₂), óxidos de nitrogênio (NOx), enxofre (SOx) e material particulado, resultantes da queima de combustíveis fósseis nos veículos. A **poluição sonora** causada pelos veículos em circulação, especialmente em áreas urbanas e escolares, também representa um efeito negativo relevante.

Além disso, o transporte escolar contribui para o **consumo de recursos naturais**, incluindo combustíveis e lubrificantes, bem como para a **geração de resíduos sólidos e líquidos**, como óleos, filtros e pneus desgastados, que exigem destinação adequada. O tráfego constante em vias não pavimentadas ou de baixa manutenção pode causar **erosão e degradação do solo**, impactando o ecossistema local.

Para mitigar esses impactos, podem ser adotadas diversas medidas, que incluem o **planejamento otimizado das rotas** com o objetivo de reduzir a quilometragem percorrida e o tempo de deslocamento, diminuindo assim o consumo de combustível e a emissão de poluentes. É recomendada a **manutenção preventiva e periódica dos veículos**, garantindo eficiência mecânica e redução das emissões. A **utilização de veículos mais modernos, com motores mais eficientes ou movidos a combustíveis menos poluentes**, como gás natural ou biocombustíveis, contribui significativamente para a diminuição da pegada ambiental.

Outras ações importantes envolvem a **destinação adequada de resíduos sólidos e líquidos**, como óleos lubrificantes e pneus, e a **capacitação dos motoristas** em técnicas de direção econômica e consciente, reduzindo consumo de combustível e desgaste da frota. O monitoramento contínuo por meio de **sistemas de telemetria e rastreamento GPS** também permite identificar rotas ineficientes, otimizar deslocamentos e reduzir impactos ambientais.

Dessa forma, embora o transporte escolar inevitavelmente gere impactos ambientais, a adoção de medidas mitigadoras permite que a prestação do serviço seja **segura, eficiente e ambientalmente responsável**, conciliando a garantia do acesso dos estudantes à educação com a proteção do meio ambiente e a sustentabilidade das operações.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

MINUTA EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de São Félix de Balsas/MA, conforme especificações contidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

ITE	ROTA	VEÍCULO	CAPACIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	KM DIÁRIO SEM PAV	KM TOTAL / DIA	VALOR DO KM CALCULADO	VALOR/MES	VALOR TOTAL - 200 DIAS
1	ROTA 01- POVOADO SAMBAIBA PE DA LADEIRA RETORNA A SAMBAIBA TURNO: MATUTINO	AUTOMOVEL 5L	5	VEICULO DE PASSEIO COM 5 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	8,19	8,19	R\$ 38,33	R\$ 6.278,45	R\$ 62.784,54
2	ROTA 02- MEL PÉ DA LADEIRA RETORNA A SAMBAIBA TURNO: MATUTINO	AUTOMOVEL 5L	5	VEICULO DE PASSEIO COM 5 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	75,87	75,87	R\$ 5,17	R\$ 7.844,96	R\$ 78.449,58
3	ROTA 03- COBRA FAZENDA, FAZENDA AGRO MARTINS RETORNA A SAMBAIBA TURNO: MATUTINO	AUTOMOVEL 5L	5	VEICULO DE PASSEIO COM 5 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO	46,68	46,68	R\$ 7,68	R\$ 7.170,05	R\$ 71.700,48

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

				BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.						
4	ROTA 04- POVOADO SAMBAIBA PE DA LADEIRA RETORNA A SAMBAIBA TURNO: VESPERTINO	VAN 16L	16	VAN DE ATÉ 16 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	10,17	10,17	R\$ 46,11	R\$ 9.378,77	R\$ 93.787,77	
5	ROTA 05- POVOADO SAMBAIBA BACABA BEIRA DO RIO RETORNA A SAMBAIBA TURNO: MATUTINO E VESPERTINO	VEICULO 7 LUGARES	7	VEICULO COM 7 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	101,88	101,88	R\$ 4,97	R\$ 10.126,87	R\$ 101.268,77	
6	ROTA 06- POVOADO SAMBAIBA BURITIRANA RETORNA A SAMBAIBA TURNO: MATUTINO	AUTOMOVEL 5L	5	VEICULO DE PASSEIO COM 5 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	41,40	41,40	R\$ 8,52	R\$ 7.054,56	R\$ 70.545,60	
7	ROTA 07- POVOADO SAMBAIBA CARAIBAS RETORNA A SAMBAIBA TURNO: MATUTINO E VESPERTINO	VEICULO 7 LUGARES	7	VEICULO COM 7 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	37,89	37,89	R\$ 10,50	R\$ 7.956,90	R\$ 79.569,00	
8	ROTA 08- POVOADO BATATEIRA FAZENDA PORTO TUCUM REMANSO RETORNA PARA BATATEIRA TURNO: MATUTINO E VESPERTINO	AUTOMOVEL 5L	5	VEICULO DE PASSEIO COM 5 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A	41,90	41,90	R\$ 8,43	R\$ 7.064,34	R\$ 70.643,40	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

				FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.					
9	ROTA 09- POVOADO BATATEIRA BEIRA RIO RETORNA PARA BATATEIRA TURNO: VESPERTINO	AUTOMOVEL 5L	5	VEICULO DE PASSEIO COM 5 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	2,90	2,90	R\$ 120,80	R\$ 7.006,40	R\$ 70.064,00
10	ROTA 10- POVOADO SAMBAIBA PE DA LADEIRA RETORNA A SÃO FELIX TURNO: VESPERTINO	VAN 16L	16	VAN DE ATÉ 16 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	67,60	67,60	R\$ 9,12	R\$ 12.330,24	R\$ 123.302,40
11	ROTA 11- BAIRROS DA CIDADE TURNO: MATUTINO E VESPERTINO	VEICULO 7 LUGARES	7	VEICULO COM 7 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	11,51	11,51	R\$ 32,74	R\$ 7.536,75	R\$ 75.367,48
12	ROTA 12- SEDE LAGO DO MATO RÃ FAZENDA ANTONELA ARAPUÃ RETORNA A CIDADE TURNO: VESPERTINO	CAMINHONETE ADAPTA	5	CAMINHONETE CABINE DUPLA COM CAPACIDADE DE ATE 5 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA	83,78	83,78	R\$ 6,16	R\$ 10.321,70	R\$ 103.216,96
13	ROTA 13- SEDE POVOADO MAXIXE BARRA DO ALEGRE ALEGRE DOS LOPES POVOADO ALGODAO RETORNA A CIDADE	VAN 16L	16	VAN DE ATÉ 16 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA	106,28	106,28	R\$ 6,53	R\$ 13.880,17	R\$ 138.801,68



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	TURNOS: VESPERTINO			HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.					
14	ROTA 14- BAIXA LENTA FAVEIRO POVOADO SACO CARRASCO RETORNA A CIDADE TURNO: VESPERTINO	VEICULO 7 LUGARES	7	VEICULO COM 7 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	72,25	72,25	R\$ 6,42	R\$ 9.276,90	R\$ 92.769,00
15	ROTA 15- SEDE JOAO DOS GATOS CHACARA BELA VISTA FAZENDA MIGUEL POVOADO VERMEHO RETORNA A CIDADE TURNO: MATUTINO E VESPERTINO	AUTOMOVEL 5L	5	VEICULO DE PASSEIO COM 5 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	56,15	56,15	R\$ 7,34	R\$ 8.242,82	R\$ 82.428,20
16	ROTA 16- SEDE POVOADO MAMOEIRO RETORNA PARA A CIDADE TURNO: MATUTINO E VESPERTINO	AUTOMOVEL 5L	5	VEICULO DE PASSEIO COM 5 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	13,55	13,55	R\$ 26,77	R\$ 7.254,67	R\$ 72.546,70
VALOR TOTAL					778,00			R\$ 138.724,55	R\$ 1.387.245,48

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, conforme artigos 106 e 107 da lei 14.133 de 2021.
- 2.2. A presente contratação tratar-se de fornecimento de caráter **contínuo**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar é essencial para assegurar o direito à educação, especialmente aqueles que residem em



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

áreas rurais. Essa limitação compromete a plena efetividade do direito constitucional à educação, uma vez que a ausência de transporte escolar adequado pode resultar em altos índices de evasão escolar, atrasos no cumprimento do calendário letivo e desigualdade no acesso às unidades de ensino.

- 3.2. Diante da demanda crescente e da insuficiência de recursos municipais para executar o transporte de maneira direta, faz-se imprescindível a contratação de empresa especializada, com veículos adequados, motoristas habilitados e capacidade comprovada para operar as rotas estabelecidas. Acrescenta-se que o fornecimento por meio de contratação formal visa assegurar maior controle de consumo, economicidade, eficiência operacional, rastreabilidade dos abastecimentos e continuidade dos serviços essenciais, evitando a paralisação ou prejuízos ao atendimento da população.*
- 3.3. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar revela-se indispensável para assegurar a efetividade do direito fundamental à educação, previsto no art. 205 da Constituição Federal, bem como para atender ao dever do Poder Público de garantir o acesso e a permanência dos estudantes na escola, conforme determina o art. 208, inciso VII, que estabelece a obrigatoriedade do fornecimento de transporte aos alunos da educação básica, especialmente na zona rural.*
- 3.4. Diante de todo o exposto, resta plenamente justificada a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar, assegurando atendimento adequado à comunidade estudantil, cumprimento das obrigações constitucionais e legais e manutenção da qualidade e continuidade do serviço público essencial.*
- 3.5. A formalização da presente contratação, se dará por meio de processo de pregão eletrônico, sob o critério de julgamento de menor preço, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, VII c/c o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.*

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 4.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

5. ÓRGÃO REQUISITANTE

- 5.1. Secretaria Mun. de Educação (SEMED), localizada na Praça Três Poderes, s/nº– Centro – São Felix de Balsas - MA.**

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. *Os requisitos da contratação, como critérios de sustentabilidade, indicação de marcas ou modelos, ou ainda a vedação de contratação de marca ou produtos encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. *A execução dos serviços ocorrerá de maneira a acompanhar a jornada escolar, respeitando os dias letivos. Quando necessário, e desde que solicitado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os serviços também poderão ser prestados em situações de reposição de aulas, atividades de reforço ou recuperação escolar, durante os períodos de férias ou recesso escolar, ou na realização de atividades extracurriculares, sem que haja acréscimo no valor contratado.*
- 7.2. A execução do transporte escolar, somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante.
- 7.3. O horário de chegada à unidade escolar deverá ser de 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas, em cada turno diário; assim como para horário de partida deverá ser mantido um período de espera pelos alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos.
- 7.4. Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva em dia, pintura, iluminação e sinalização adequadas, sem danos estruturais que comprometam a segurança;
- 7.5. Os veículos deverá ter documentação regularizada: licenciamento, seguro obrigatório (DPVAT) e inspeções exigidas pelo DETRAN e órgãos competentes.
- 7.6. A capacidade dos assentos deverão ser compatível com a quantidade de alunos transportados, respeitando a legislação vigente;
- 7.7. Os assentos devem ter cintos de segurança individuais para todos os passageiros; Em cumprimento ao artigo 2º, da Portaria nº 1.117/2015-DETRAN/MA, o condutor deverá:
- a) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - b) estar habilitado, no mínimo, na categoria “D”;
 - c) comprovar aprovação em curso especializado, nos termos da normatização determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, registrado no Sistema do Registro Nacional de Carteira de Habilitação-RENACH;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- d)** não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- e)** apresentar, a cada período de 5 (cinco) anos, certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, conforme exigência prevista no artigo 329, do Código de Trânsito Brasileiro-CTB.
- 7.8.** A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a Notificação, qualquer condutor e/ou empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços.
- 7.9.** O motorista autorizado para dirigir o veículo será responsabilizado por quaisquer infrações de trânsito cometidas sob sua condução, ficando a contratada responsável pelo pagamento de multas e pela identificação do infrator para fins das penalidades legais, conforme legislação em vigor.
- 7.10.** Caso o veículo apresente defeitos ou avarias durante o período da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, após o recebimento do chamado técnico, a substituição por outro veículo de características igual ou superior, até sua pronta reparação:
- 7.11.** O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado, a critério da Administração, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1.** *O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.*
- 8.2.** *Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.*
- 8.3.** *As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.*
- 8.4.** *O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.*
- 8.5.** *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).*
- 8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.*
- 8.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);*
- 8.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.*
- 8.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.*
- 8.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.*
- 8.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual*
- 8.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário*
- 8.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;*
- 8.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 8.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).*
- 8.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).*
- 8.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.*
- 8.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.*
- 8.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.*
- 8.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.*

9. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS

- 9.1. Compete à Comissão de Fiscalização verificar se o veículo apresentado cumpre todas as especificações previstas neste instrumento, emitindo o respectivo Laudo de Vistoria que apontará as condições de utilização do veículo.*
- 9.2. A Comissão de Fiscalização realizará uma vistoria inicial, inspeções semestrais e vistorias extraordinárias sempre que houver veículo com defeito, avarias ou sinistro, bem como diante de denúncia eventual ou quando assim entender necessário a Administração.*
- 9.3. Caso o veículo seja reprovado no Laudo de Vistoria, a contratada deverá proceder à sua substituição no prazo máximo de 2 (duas) horas após o recebimento da Notificação.*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.4. *A contratada deverá substituir, às suas próprias expensas, o veículo que:*
- a) *for reprovado em vistoria por ter sido disponibilizado em desconformidade com as especificações deste instrumento ou de sua Proposta de Preços;*
 - b) *apresentar defeitos, danos ou avarias durante a execução dos serviços, até que seja concluída a manutenção corretiva do veículo defeituoso, avariado ou sinistrado.*
- 9.5. *O não cumprimento do prazo de substituição estabelecido na Notificação configurará inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, inclusive multa por mora.*
- 9.6. *9.6. A CONTRATADA deverá assegurar que a substituição seja realizada por veículo com características equivalentes ou superiores ao originalmente disponibilizado.*
- 9.7. *9.7. Todas as despesas decorrentes da substituição, incluindo custos de remoção e devolução, quando aplicável, serão integralmente suportadas pela CONTRATADA.*

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Da medição

- 10.1. *A medição será validados pelo fiscal do contrato, conforme registros de controle interno da Administração*
- 10.2. *Os valores para pagamento serão calculados considerando os serviços prestados e o preço unitário praticado.*
- 10.3. *A contratada deverá apresentar nota fiscal mensal, contendo os serviços prestados no período.*
- 10.4. *A nota fiscal deverá estar acompanhada dos relatórios de controle realizados do fiscal de contrato.*
- 10.5. *Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.*
- 10.6. *Os pagamentos serão realizados após a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;*
- 10.7. *Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 10.8. *Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.*
- 10.9. *No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa do fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.*
- 10.10. *Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.*

Liquidação

- 10.11. *Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.*
- 10.12. *O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021*
- 10.13. *Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:*
- 10.13.1. o prazo de validade;
 - 10.13.2. a data da emissão;
 - 10.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 10.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 10.13.5. o valor a pagar; e
 - 10.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.14. *Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;*
- 10.15. *A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.*
- 10.16. *Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

- 10.17.** *Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.*
- 10.18.** *Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.*
- 10.19.** *Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.*

Prazo de pagamento

- 10.20.** *O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.*

Forma de pagamento

- 10.21.** *O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*
- 10.22.** *Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.*
- 10.23.** *Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.*
- 10.24.** *Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.*
- 10.25.** *O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO

Forma de fornecimento

11.2. O fornecimento do objeto será PARCELADO.

Exigências de habilitação

11.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 11.4. *Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*
- 11.5. *Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*
- 11.6. *Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*
- 11.7. *Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.*
- 11.8. *Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*
- 11.9. *Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz*
- 11.10. *Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

11.11. *Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.*

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.12. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;*

11.13. *Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.*

11.14. *Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual.*

11.15. *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;*

11.16. *Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.*

11.17. *Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);*

11.18. *declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;*

11.19. *Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*

Qualificação Econômico-Financeira

11.20. *certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º,*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

- 11.20.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;
 - 11.20.1.1.** Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.
- 11.20.2.** Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - 11.20.2.1.** Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
 - 11.20.2.2.** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.
 - 11.20.2.3.** As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispões sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.
- 11.20.3.** Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Índice de Liquidez Geral ($\geq 1,00$):

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

Índice de Liquidez Corrente ($\geq 1,00$):

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

Índice de Solvência Geral ($\geq 1,00$):

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

- 11.20.4. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).
- 11.20.5. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.
- 11.20.6. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da *apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício*;
- 11.21.A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, que será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:
- 11.21.1. **Atestado(s) de capacidade técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprove a sua aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, em características, quantidades e prazos.
- 11.21.2. Dados da empresa interessada: Razão Social, CNPJ, endereço completo, telefone para contato;
- 11.21.2.1. Local e data do atestado;
- 11.21.2.2. Responsável pelo atestado: nome legível, cargo e assinatura.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

11.21.2.3. É indispensável que o atestado de capacidade técnica apresente informações tangíveis, ficando vedada a apresentada com informações genéricas, tais como: ter prestado os serviços a contento. Essa exigência é necessária para que, na ocasião da análise do documento, o julgador da proposta possa aferir efetivamente as condições de execução eficiente da empresa para a execução do objeto de maneira satisfatória.

11.21.2.4. Os Atestados deverão ser impressos em papel timbrado constando o CNPJ e endereço completo, devendo ser assinada por seus sócios, diretores administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas/MA.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações do Contratante:

- 13.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 13.1.2.** No início da prestação dos serviços, deverá ser fornecida à contratada a Lista de Estudantes que farão uso do transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, sendo responsabilidade da contratada repassá-la ao Condutor e mantê-la atualizada no interior do veículo.
- 13.1.3.** A “Lista de Estudantes” deverá ser atualizada sempre que houver necessidade de adicionar ou remover alunos.
- 13.1.4.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 13.1.5.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido.
- 13.1.6.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 13.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 13.1.8.** fiscalizar para que, durante a validade do **Contrato Administrativo**, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 13.1.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 13.2. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 13.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 13.4. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 14.1.1. A contratada deverá apresentar o veículo à comissão de fiscalização para a vistoria inicial, bem como submetê-lo às vistorias semestrais e eventuais vistorias extraordinárias sempre que solicitado.
 - 14.1.2. É obrigação da contratada fornecer cópia autenticada do certificado de registro e licenciamento do veículo e manter o veículo em adequado estado de funcionamento, higiene e limpeza, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças, pneus, acessórios e lubrificantes, sem qualquer ônus para a administração.
 - 14.1.3. A contratada deverá manter, dentro do veículo, a “relação de escolares” contendo nome, data de nascimento e telefone dos estudantes, a qual deverá ser entregue ao condutor e mantida sempre atualizada, sendo proibido o transporte de pessoas não incluídas nessa relação.
 - 14.1.4. Compete à contratada observar integralmente o percurso determinado pela secretaria municipal de educação e atender às atividades escolares eventuais previstas no calendário oficial, sem custos adicionais para a administração.
 - 14.1.5. A contratada assumirá todos os encargos relativos ao combustível, manutenção dos veículos, contratação de motorista e demais despesas operacionais, não recaindo qualquer ônus à administração.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 14.1.6. A contratada responderá por todas as infrações de trânsito cometidas, incluindo o pagamento de multas, bem como a identificação do infrator, nos termos da legislação vigente.
- 14.1.7. Em caso de reprovação do veículo em vistoria, ou se apresentar defeitos, avarias ou sinistros durante a prestação do serviço, a contratada deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da notificação.
- 14.1.8. A contratada deverá manter central de atendimento 24 horas, disponível todos os dias da semana, podendo ser acionada pela comissão de fiscalização por telefone ou e-mail.
- 14.1.9. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer condutor ou empregado cuja conduta, comportamento ou desempenho seja considerado inadequado, prejudicial ou incompatível com a prestação dos serviços.
- 14.1.10. A contratada deverá indicar preposto, apresentando lista com endereços físico e eletrônico, telefones, fac-símiles e identificação dos responsáveis, além de designar pessoa competente para representá-la perante o contratante.
- 14.1.11. Todos os empregados da contratada deverão permanecer identificados por uniforme e crachá durante o desempenho das atividades.
- 14.1.12. A contratada é responsável pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços, sendo a única e exclusiva empregadora da mão de obra utilizada, assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais previstos em lei.
- 14.1.13. A contratada responderá por quaisquer acidentes envolvendo seus empregados durante o serviço, bem como por danos materiais ou pessoais causados ao contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo, não afastando essa responsabilidade a fiscalização da administração.
- 14.1.14. É vedada à contratada a transferência, total ou parcial, do objeto contratual a terceiros.
- 14.1.15. A contratada deverá comunicar imediatamente à comissão de fiscalização qualquer alteração em seu estatuto social, razão social, cnpj, endereço, telefone, dados bancários ou outras informações relevantes.
- 14.1.16. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho decorrentes da execução do objeto, sem transferência de ônus ao contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 14.1.17. Toda documentação necessária ao processamento de pagamentos deverá ser apresentada de forma atualizada, quando exigida pela administração.
- 14.1.18. A contratada deverá relatar prontamente qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços, bem como atender a todas as solicitações e reclamações da secretaria municipal de educação de forma clara e imediata.
- 14.1.19. A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato administrativo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, condição indispensável para futuras contratações.

15. SANÇÕES

15.1. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 0,5% ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na execução dos serviços objeto do contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;
 - b.2) 10% sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;
 - b.3) 20% sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Félix de Balsas pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16. PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 16.2.** A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.
- 16.2.1.** Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).
- 16.3.** O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.
- 16.4.** É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.
- 16.5.** Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.
- 16.6.** Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

MINUTA EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO FÉLIX DE BALSAS ATRAVÉS DA
SECRETARIA XXXXXXXXXXXX E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA
ABAIXO:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA por intermédio do(a) (órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, formalizado nos autos do Processo Administrativo Nº 099/2025, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da zona rural do município de São Félix de Balsas/MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/202X;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- b) Termo de referência;
c) Proposta de Preços da CONTRATADA; e

1.3. Descrição do objeto:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL: _____					

1.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos, conforme artigos 106 e 107 da lei 14.133 de 2021.

2.2. A presente contratação tratar-se de prestação de serviços de caráter **contínuo**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da abertura da sessão, em // (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.1.2. No início da prestação dos serviços, deverá ser fornecida à contratada a Lista de Estudantes que farão uso do transporte escolar, contendo nome, data de nascimento e telefone, sendo responsabilidade da contratada repassá-la ao Condutor e mantê-la atualizada no interior do veículo.

8.1.3. A “Lista de Estudantes” deverá ser atualizada sempre que houver necessidade de adicionar ou remover alunos.

8.1.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido.

8.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.8. fiscalizar para que, durante a validade do **Contrato Administrativo**, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

8.2. Cientificar a autoridade competente para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

8.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.4. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.A contratada deverá apresentar o veículo à comissão de fiscalização para a vistoria inicial, bem como submetê-lo às vistorias semestrais e eventuais vistorias extraordinárias sempre que solicitado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.3. É obrigação da contratada fornecer cópia autenticada do certificado de registro e licenciamento do veículo e manter o veículo em adequado estado de funcionamento, higiene e limpeza, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças, pneus, acessórios e lubrificantes, sem qualquer ônus para a administração.

9.4.A contratada deverá manter, dentro do veículo, a “relação de escolares” contendo nome, data de nascimento e telefone dos estudantes, a qual deverá ser entregue ao condutor e mantida sempre atualizada, sendo proibido o transporte de pessoas não incluídas nessa relação.

9.5.Compete à contratada observar integralmente o percurso determinado pela secretaria municipal de educação e atender às atividades escolares eventuais previstas no calendário oficial, sem custos adicionais para a administração.

9.6.A contratada assumirá todos os encargos relativos ao combustível, manutenção dos veículos, contratação de motorista e demais despesas operacionais, não recaindo qualquer ônus à administração.

9.7.A contratada responderá por todas as infrações de trânsito cometidas, incluindo o pagamento de multas, bem como a identificação do infrator, nos termos da legislação vigente.

9.8.Em caso de reprovação do veículo em vistoria, ou se apresentar defeitos, avarias ou sinistros durante a prestação do serviço, a contratada deverá substituí-lo, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da notificação.

9.9.A contratada deverá manter central de atendimento 24 horas, disponível todos os dias da semana, podendo ser acionada pela comissão de fiscalização por telefone ou e-mail.

9.10.A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer condutor ou empregado cuja conduta, comportamento ou desempenho seja considerado inadequado, prejudicial ou incompatível com a prestação dos serviços.

9.11.A contratada deverá indicar preposto, apresentando lista com endereços físico e eletrônico, telefones, fac-símiles e identificação dos responsáveis, além de designar pessoa competente para representá-la perante o contratante.

9.12.Todos os empregados da contratada deverão permanecer identificados por uniforme e crachá durante o desempenho das atividades.

9.13.A contratada é responsável pela supervisão, direção técnica e administrativa dos serviços, sendo a única e exclusiva empregadora da mão de obra utilizada, assumindo integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais previstos em lei.

9.14.A contratada responderá por quaisquer acidentes envolvendo seus empregados durante o serviço, bem como por danos materiais ou pessoais causados ao contratante ou a terceiros, por culpa ou dolo, não afastando essa responsabilidade a fiscalização da administração.

9.15.É vedada à contratada a transferência, total ou parcial, do objeto contratual a terceiros.

9.16.A contratada deverá comunicar imediatamente à comissão de fiscalização qualquer alteração em seu estatuto social, razão social, cnpj, endereço, telefone, dados bancários ou outras informações relevantes.

9.17.A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho decorrentes da execução do objeto, sem transferência de ônus ao contratante.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

9.18. Toda documentação necessária ao processamento de pagamentos deverá ser apresentada de forma atualizada, quando exigida pela administração.

9.19. A contratada deverá relatar prontamente qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços, bem como atender a todas as solicitações e reclamações da secretaria municipal de educação de forma clara e imediata.

9.20. A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato administrativo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, condição indispensável para futuras contratações.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaocontratos.sfb@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa:
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- a) Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- d) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os danos que dela provierem para o Contratante;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

14.1. A despesa com a aquisição dos produtos, objeto deste instrumento, correrá a conta dos recursos orçamentários, conforme documento expedido pela Contabilidade, na classificação abaixo:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DE BALSAS
02 PODER EXECUTIVO
02 08 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02 08 00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0407 TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0407 2048 0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURIDICA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,
Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA

CNPJ 05.490.420/0001-17

licitacaoecontratos.sfb@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O gerenciamento e fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor XXXXXXXXXXX, mat. XXXXX.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. - Este **CONTRATO** representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

17.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste **CONTRATO** não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Loreto/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA, de..... de 2024.

Responsável legal da CONTRATANTE

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA
CNPJ 05.490.420/0001-17
licitacaocontratos.sfb@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Responsável legal da CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

MINUTA EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025

SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/20XX, ÀS XXHXXMIN (XX) HORAS.
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS / MA

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

ITE	ROTA	VEÍCULO	CAPACIDADE	ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO	KM DIÁRIO SEM PAV	KM TOTAL / DIA	VALOR DO KM CALCULADO	VALOR/MES	VALOR TOTAL - 200 DIAS
1	ROTA 01- POVOADO SAMBAIBA PE DA LADEIRA RETORNA A SAMBAIBA TURNO: MATUTINO	AUTOMOVE L 5L	5	VEICULO DE PASSEIO COM 5 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	8,19	8,19	R\$ 38,33	R\$ 6.278,45	R\$ 62.784,54
2	ROTA 02- MEL PÉ DA LADEIRA RETORNA A SAMBAIBA TURNO: MATUTINO	AUTOMOVE L 5L	5	VEICULO DE PASSEIO COM 5 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS	75,87	75,87	R\$ 5,17	R\$ 7.844,96	R\$78.449,58



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

				PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.						
3	ROTA 03- COBRA FAZENDA, FAZENDA AGRO MARTINS RETORNA A SAMBAIBA TURNO: MATUTINO	AUTOMOVE L 5L	5	VEICULO DE PASSEIO COM 5 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	46,68	46,68	R\$ 7,68	R\$ 7.170,05	R\$71.700,48	
4	ROTA 04- POVOADO SAMBAIBA PE DA LADEIRA RETORNA A SAMBAIBA TURNO: VESPERTINO	VAN 16L	16	VAN DE ATÉ 16 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	10,17	10,17	R\$ 46,11	R\$ 9.378,77	R\$ 93.787,77	
5	ROTA 05- POVOADO SAMBAIBA BACABA BEIRA DO RIO RETORNA A SAMBAIBA TURNO: MATUTINO E VESPERTINO	VEICULO 7 LUGARES	7	VEICULO COM 7 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	101,88	101,88	R\$ 4,97	R\$ 10.126,87	R\$ 101.268,77	
6	ROTA 06- POVOADO SAMBAIBA BURITIRANA RETORNA A SAMBAIBA TURNO: MATUTINO	AUTOMOVE L 5L	5	VEICULO DE PASSEIO COM 5 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	41,40	41,40	R\$ 8,52	R\$ 7.054,56	R\$ 70.545,60	
7	ROTA 07- POVOADO SAMBAIBA CARAIBAS RETORNA A SAMBAIBA TURNO: MATUTINO E	VEICULO 7 LUGARES	7	VEICULO COM 7 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA	37,89	37,89	R\$ 10,50	R\$ 7.956,90	R\$ 79.569,00	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	VESPERTINO			HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.						
8	ROTA 08- POVOADO BATATEIRA FAZENDA PORTO TUCUM REMANSO RETRONA PARA BATATEIRA TURNO: MATUTINO E VESPERTINO	AUTOMOVE L 5L	5	VEICULO DE PASSEIO COM 5 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	41,90	41,90	R\$ 8,43	R\$ 7.064,34	R\$ 70.643,40	
9	ROTA 09- POVOADO BATATEIRA BEIRA RIO RETORNA PARA BATATEIRA TURNO: VESPERTINO	AUTOMOVE L 5L	5	VEICULO DE PASSEIO COM 5 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	2,90	2,90	R\$ 120,80	R\$ 7.006,40	R\$ 70.064,00	
10	ROTA 10- POVOADO SAMBAIBA PE DA LADEIRA RETORNA A SÃO FELIX TURNO: VESPERTINO	VAN 16L	16	VAN DE ATÉ 16 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	67,60	67,60	R\$ 9,12	R\$ 12.330,24	R\$ 123.302,40	
11	ROTA 11- BAIRROS DA CIDADE TURNO: MATUTINO E VESPERTINO	VEICULO 7 LUGARES	7	VEICULO COM 7 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTEÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	11,51	11,51	R\$ 32,74	R\$ 7.536,75	R\$ 75.367,48	
12	ROTA 12- SEDE LAGO DO MATO RÃ FAZENDA ANTONELA ARAPUÃ RETORNA A CIDADE TURNO:	CAMINHONETE ADAPTA	5	CAMINHONETE CABINE DUPLA COM CAPACIDADE DE ATE 5 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO	83,78	83,78	R\$ 6,16	R\$ 10.321,70	R\$ 103.216,96	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

	VESPERTINO			BRASILEIRO, MOTORISTA COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA						
13	ROTA 13- SEDE POVOADO MAXIXE BARRA DO ALEGRE ALEGRE DOS LOPES POVOADO ALGODAO RETORNA A CIDADE TURNO: VESPERTINO	VAN 16L	16	VAN DE ATÉ 16 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	106,28	106,28	R\$ 6,53	R\$ 13.880,17	R\$ 138.801,68	
14	ROTA 14- BAIXA LENTA FAVEIRO POVOADO SACO CARRASCO RETORNA A CIDADE TURNO: VESPERTINO	VEICULO 7 LUGARES	7	VEICULO COM 7 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	72,25	72,25	R\$ 6,42	R\$ 9.276,90	R\$ 92.769,00	
15	ROTA 15- SEDE JOAO DOS GATOS CHACARA BELA VISTA FAZENDA MIGUEL POVOADO VERMEHO RETORNA A CIDADE TURNO: MATUTINO E VESPERTINO	AUTOMOVE L 5L	5	VEICULO DE PASSEIO COM 5 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	56,15	56,15	R\$ 7,34	R\$ 8.242,82	R\$ 82.428,20	
16	ROTA 16- SEDE POVOADO MAMOIRO RETORNA PARA A CIDADE TURNO: MATUTINO E VESPERTINO	AUTOMOVE L 5L	5	VEICULO DE PASSEIO COM 5 LUGARES, EM OTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, CONTENDO TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO CODIGO DE TRANSITO BRASILEIRO, MOTORISTA HABILITADO PARA A FUNÇÃO, COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	13,55	13,55	R\$ 26,77	R\$ 7.254,67	R\$ 72.546,70	
VALOR TOTAL					778,00			R\$ 138.724,55	R\$ 1.387.245,48	

VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$..... (.....)

A EMPRESA: DECLARA QUE:

Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, CEP 65.850-000, São Félix de Balsas/MA
 CNPJ 05.490.420/0001-17
 licitacaocontratos.sfb@gmail.com



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS

SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INÍCIO DE ENTREGA DOS MATERIAIS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE **NÃO POSSUI** COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA DE SÃO FÉLIX DE BALSAS/MA**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
- 5 QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS MATERIAIS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE SERVIÇO OU DOCUMENTO SIMILAR, TODAS AS ETAPAS DA ENTREGA SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DISCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO -IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º XX/2025 - SRP Processo Administrativo n.º 099/2025

Eu, **XX**, RG n.º XX2 – SSP/SP, CPF Sob n.º XX, representante legal da **(NOME DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ n.º XX, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa atende aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da Dispensa n.º 033/2025, realizado pela Prefeitura Municipal São Félix de Balsas/MA, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

LOCAL, XX DE XXXX DE 2025.

(NOME DA EMPRESA E DO TITULAR)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º XX/2025 - SRP Processo Administrativo n.º 099/2025.**

Eu, **XX** RG n.º **XXX** – SSP/SP, CPF Sob n.º **XX**, representante legal da **(NOME DA EMPRESA)**, inscrita no CNPJ n.º **XX**, DECLARO, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, trabalhadores noturnos, em condições perigosas ou insalubre que sejam menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

LOCAL/MA, XX DE XX DE 2025.

Nome da Empresa
Titular da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS
SECRETARIA MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO SRP n.º 0XX/2025 - SRP Processo Administrativo n.º 0XX/2025

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Eu, **XXX**, RG n.º XXX – SSP/SP, CPF Sob n.º XXX, representante legal da **(EMPRESA)**, inscrita no CNPJ n.º XX, sediada na (ENDEREÇO), Setor – CEP XXX, DECLARA, Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento contratação direta, sob a modalidade DISPENSA n.º 033/2025, instaurada pela Prefeitura Municipal de São Felix de Balsas/MA, **que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

LOCAL/MA, XX DE XXX DE 2025.

Titular da Empresa
(NOME DA EMPRESA)